



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2014**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 04.215.013/0001-39, neste ato representado por **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, domiciliado a Av. 25 de Julho, s/n, em Coronel Pilar, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA - AEFASERRA**, localizada na Rua Irmão José Sion, 204, Centro, no Município de Garibaldi-RS, inscrita no CNPJ sob o no 16.638.636/0001-01, neste ato representada por seu presidente, Sr. Jorge Luís Mariani, residente e domiciliado em Garibaldi-RS, CPF sob o no 614.930.820-00, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 663, de 10 de abril de 2014, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR** repassará à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA a contribuição financeira no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser repassada em 9 (nove) parcelas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de abril a dezembro de 2014, a ser aplicada no pagamento de despesas com a manutenção da Escola de Ensino Médio Família Agrícola da Serra Gaúcha, conforme Plano de Aplicação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em contrapartida, a AEFASERRA compromete-se em colaborar nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, atinentes ao aprendizado na área agrícola, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A AEFASERRA obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a fiscalização e controle da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente CONVÊNIO vigorará desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Convênio poderá ser alterado no interesse e conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Coronel Pilar, 14 de abril de 2014.

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JORGE LUÍS MARIANI**  
**Presidente da Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Visto:**  
**Cristiano Salvatori**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS Nº 45.452**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: